



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE CHARQUEADAS
GABINETE DO PREFEITO
- SECRETARIA GERAL -

DECRETO Nº 3873

Homologa o Regimento Interno
do Conselho Municipal da Cidade
-CMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas
atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal
da Cidade – CMC.

Art. 2º O Regimento Interno homologado por este Decreto foi
aprovado pelo respectivo Conselho Municipal da Cidade, fazendo parte deste, conforme
anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Odair José Santos de Abreu Fagundes
Secretaria da Administração e Planejamento Urbano

ESTE DOCUMENTO FICARÁ AFIXADO
JUNTO AO MURAL DESTA PREFEITURA
PELO PERÍODO DE 30 DIAS, A CONTAR
DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO.





CONSELHO DA CIDADE DE CHARQUEADAS – RS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA e FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho da Cidade, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de natureza permanente, caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana será regido pelo presente regimento interno.

Art. 2º - O Conselho da Cidade de Charqueadas tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano de Charqueadas, RS, com integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano.

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Os órgãos e entidades que compõem o Conselho da Cidade de Charqueadas, definidos na Lei Municipal N º 2.222 de 2010, serão eleitos ou nomeados a cada dois anos, em colégios constituídos pelas entidades previamente inscritas junto ao Conselho, para esta finalidade.

Art. 4º - Cada categoria elegerá as entidades que a representarão, em número definido conforme a composição que trata a Lei Municipal N º 2.222 de 2010, ou o que venha substituí-lo.

Art. 5º - Os membros poderão ser reconduzidos, desde que se submetam a nova eleição nos termos do Caput deste artigo.

Art. 6º - O processo eleitoral, será definido previamente, com no mínimo trinta dias de antecedência, em reunião ordinária do Conselho e a eleição dos representantes da sociedade civil ocorrerá juntamente com a Conferência da Cidade de Charqueadas.

Parágrafo único — O processo será coordenado por uma comissão eleitoral que será formada por no mínimo três membros do Conselho, titular e ou suplente, os quais serão inelegíveis.

Art. 7º - As entidades representantes do Poder Público, indicarão a cada dois anos seus representantes, sendo permitida a recondução.

Art. 8º - O Conselho da Cidade tem a seguinte composição:

- I — Presidência;
- II — Vice-presidência;
- III — Plenário;

IV—Secretaria Executiva;

V — Câmaras Setoriais e dos Grupos de Trabalho.

Art. 9º- Ao Conselho das Cidades compete:

- I. — propor programas, instrumentos, normas e prioridades da organização do planejamento municipal;
- II. — acompanhar e avaliar a implementação, proposição e reformulação das normas, leis e resoluções e da política de desenvolvimento urbano municipal e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III.— apreciar e deliberar sobre as proposições a ele encaminhadas, nos termos dos artigos deste regimento;
- IV. — propiciar e estimular a organização da Conferência da Cidade como instrumento para garantir a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no município de Charqueadas;
- V. — prestar subsídio para a comunidade, no esclarecimento de conceitos fundamentais para a discussão e definição de estratégias de Planejamento Urbano;
- VI. — estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pela população;
- VII. — gerir o Fundo Municipal do Conselho da Cidade;
- VIII. — praticar outros atos e atividades compatíveis com a sua finalidade.

Art. 10 - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleito dentre seus membros, por maioria simples de votos, com um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 11 - Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente e ou do Vice-Presidente, o Conselho se reunirá no prazo de 30 dias para eleger os sucessores, que completarão o mandato em curso.

Art. 12 - Ao Presidente do Conselho da Cidade, eleito dentre seus membros compete:

- I. — convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;
- II. — ordenar o uso da palavra;
- III. — solicitar a elaboração de estudos e informações sobre temas de relevante interesse público relativo ao desenvolvimento urbano;
- IV — submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo plenário, assegurando a ordem dos trabalhos e suspendendo sempre que necessário;
- V. — constituir, nomear e organizar o funcionamento dos comitês técnicos;
- VI. — assinar as resoluções e deliberações do Conselho da Cidade e atos relativos ao seu cumprimento;
- VII. — encaminhar questões de ordem nas reuniões e apresentar recomendações e moções ao plenário;
- VIII. — firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IX. — dirimir dúvidas oriundas da interpretação deste regimento interno, devendo a matéria ser posteriormente submetida à aprovação do plenário;

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo Único — Nos casos de afastamento temporário ou definitivo do Presidente, seu cargo será exercido pelo Vice-Presidente.

Art. 14 - Ao Secretário Executivo do Conselho da Cidade, que será designado pelo Prefeito Municipal, compete:

- I — coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes a secretaria executiva;
- II — preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites e apresentações de temas previamente aprovados, preparação de informes e remessa de materiais aos conselheiros;
- III. — secretariar as reuniões do conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- IV. — elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos debatidos e aprovados;
- V. — assessorar a presidência do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência. VI — encaminhar às entidades com representação no Conselho cópia das atas das reuniões; VII - encaminhar a pauta das reuniões aos conselheiros;
- VIII. — acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Setoriais e grupos de trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação dos trabalhos no plenário;
- IX. — manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva;
- X. — executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente.

Art. 15 - O Plenário é o órgão superior de consulta, deliberação e fiscalização do Conselho da Cidade, formado pelos conselheiros de acordo com a Lei Municipal N.º 2.222 de 2010.

Art. 16 - Aos conselheiros compete:

- I.— participar e votar nas reuniões plenárias;
- II.— relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- III.— propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação;
- IV.— solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matéria de interesse do Conselho da Cidade;
- V. — propor, analisar e modificar o Regimento Interno do Conselho e suas alterações;
- VI.— desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do conselho.

Ast.17 - Às Câmaras Setoriais têm caráter permanente e são formadas com a finalidade de subsidiar o debate no plenário.

Art. 18 - As Câmaras Setoriais compete:

- I.— preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II.— promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III.— apresentar relatório conclusivo ao plenário do Conselho sobre matérias submetidas ao estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único - Poderão ser criados Grupos de Trabalhos para temas específicos a serem discutidos no âmbito das Câmaras Setoriais.



CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 - As atividades exercidas no Conselho da Cidade serão consideradas de relevante interesse público e os membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 20 - As reuniões ordinárias do Conselho da Cidade serão realizadas mensalmente e extraordinariamente sempre que convocadas pelo seu presidente ou por um terço de seus membros titulares.

Art. 21 - Para convocação das reuniões extraordinárias e das audiências públicas é imprescindível a solicitação ao (à) secretário (a) executivo (a) do Conselho, acompanhado de justificativa.

Parágrafo único — O(a) Secretário(a) Executivo(a) tomará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação, em dia, hora e local marcados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com a comunicação para todos os seus membros.

Art. 22 - Todos os membros do Conselho da Cidade deverão ser comunicados de todas as reuniões, com a respectiva pauta, nas sessões do Conselho, a presença do titular excluirá o voto do respectivo suplente, que só terá direito a voz.

Parágrafo único - a comunicação que trata o caput deste artigo será feita através do grupo de whatsapp do Conselho.

Art. 23 - A entidade titular cujo representante deixar de comparecer a 02 (DOIS) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (QUATRO) alternadas, no ano, será notificada a apresentar nova indicação de seus representantes.

Parágrafo único — Os membros substitutos nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substitutos.

Art. 24 caso não haja manifestação da entidade notificada pela ausência de seu representante, no prazo de trinta dias corridos após o recebimento da correspondência, o Conselho convocará a entidade suplente correspondente para suprir a vacância.

Art. 25 - É obrigatória a confecção de Atas de reuniões em meio eletrônico, devendo o mesmo ser arquivado e disponibilizado para consulta pública.

Parágrafo único — Nas atas das reuniões deverão constar:

- a. relação dos participantes e órgãos ou entidades a qual representa e as respectivas assinaturas do presidente a secretário, os demais assinam na planilha de presença;
- b. resumo de cada informe;
- c. relação dos temas abordados;
- d. discussões e deliberações tomadas com o registro dos votos a favor, contra e abstenções.



Art. 26 - É permitido a qualquer membro do Conselho apresentar assunto para a pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria Executiva, bem como sugerir a participação de técnicos nas reuniões.

Art. 27 - As propostas devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho até 15 dias corridos antes da reunião ordinária, para que possam constar na respectiva pauta.

Parágrafo único — Excepcionalmente, o presidente do Conselho da Cidade poderá permitir a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do mesmo, com aprovação da maioria simples do plenário.

Art. 28 - As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma;

- a. verificação do quórum;
- b. abertura;
- c. comunicações;
- d. leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- e. ordem do dia;
- f. manifestação do plenário;
- g. votação;
- h. apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- i. encerramento.

Art. 29 - As deliberações do Conselho da Cidade enquadrar-se-ão como:

I — Resolução.

II — Moção.

III — Recomendação

Art. 30 - As reuniões do Conselho terão duração máxima de uma hora e trinta minutos, prorrogável por mais trinta minutos.

Art. 31 - O Conselho da Cidade funcionará com a maioria simples de seus membros e, as deliberações serão tomadas também pela sua maioria simples, levando em conta a totalidade dos votos.

Art. 32 - As reuniões da Plenária do Conselho da Cidade são públicas.

Art. 33 - Poderão participar das reuniões do Conselho da Cidade, como convidados e sem direito a voto, técnicos e especialistas dos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessados na matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos necessários às decisões do conselho.

Art. 34 - As Câmaras Setoriais serão compostas observando-se a proporcionalidade dos diferentes segmentos que compõem o Conselho da Cidade de Charqueadas.

I.— Todos os membros do Conselho da Cidade, titulares e suplentes, poderão participar das Câmaras.

II.— Cada Câmara Setorial deverá eleger um coordenador, referendado na plenária do Conselho.



III.— Os membros do Conselho poderão indicar outros representantes de órgãos e entidades não integrantes do Plenário para auxiliar as câmaras, que realizaram a tarefa desde que tenham seu nome aprovado pelo plenário.

Art. 35 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por seu coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 36 - Os debates e reuniões dos comitês técnicos serão registrados em atas próprias que, depois de assinadas, serão encaminhadas ao conselho.

Art. 37 - Serão levadas ao Plenário do Conselho da Cidade todas as propostas que alcançarem a aprovação com maioria simples da câmara.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento serão discutidas pelo Conselho, em reunião ordinária.

Art. 39 - O presente Regimento Interno foi aprovado na primeira Reunião Ordinária do Conselho da Cidade, no dia 14 de fevereiro de 2022, por unanimidade.

Art. 40 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação só podendo ser modificado por maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho da Cidade de Charqueadas.



ALEXSANDRO DOS SANTOS NUNES

Presidente



Fernando Araujo Nunes

Secretário Executivo

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina a Legislação pertinente, HOMOLOGA O PRESENTE REGIMENTO INTERNO.



Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal de Charqueadas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CMC - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CHARQUEADAS

Ofício 001/2022

Charqueadas - RS, 14 de fevereiro de 2022.

Ilmo. RICARDO MACHADO VARGAS
MD Prefeito Municipal de Charqueadas

Ao cumprimentá-lo aproveitamos a oportunidade para solicitar, nos termos da legislação vigente, Decreto de homologação do Regimento Interno (em anexo) do Conselho Municipal da Cidade:


Fernando Araujo Nunes
Secretário


ALEXSANDRO DOS SANTOS
NUNES
Presidente



